

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021, C/C ART. 15, §§ 5º, 6º E 7º, DA RESOLUÇÃO CPAC Nº 02/2026

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços completos de buffet destinados ao Curso de Formação em Manipulação de Resíduos Químicos, a ser realizado no dia 20 de julho de 2026, em Itabaiana/SE, e à Cerimônia de Inauguração da Central de Triagem de Materiais Recicláveis, a ser realizada no dia 24 de julho de 2026, em Frei Paulo/SE.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para atendimento da demanda do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, foram consultados fornecedores que atuam em ramo compatível com o objeto, mediante o encaminhamento da mesma Solicitação de Orçamento, contendo as especificações, os quantitativos, os locais, os horários e as demais condições necessárias à execução integral dos serviços.

Foram recebidas três propostas, todas referentes ao mesmo objeto e às mesmas condições de execução, conforme quadro comparativo abaixo:

Fornecedor	Evento 1	Evento 2	Valor global
57.496.881 LUCELIA KARINA AMARANTE LIMA	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
57.926.132 FABIANO BISPO DOS SANTOS	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00
JOSIENE MACHADO ALVES DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

A empresa 57.496.881 LUCELIA KARINA AMARANTE LIMA, inscrita no CNPJ nº 57.496.881/0001-09, apresentou proposta no valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), correspondente ao valor de R\$ 2.850,00 para cada evento.

2. DA FORMA DE OBTENÇÃO DA PROPOSTA DE FABIANO BISPO DOS SANTOS

Registra-se que a Solicitação de Orçamento foi inicialmente encaminhada à empresa 57.926.132 FABIANO BISPO DOS SANTOS por correio eletrônico. Contudo, não houve resposta ao e-mail enviado.

Considerando a proximidade das datas previstas para a execução dos serviços, especialmente do primeiro evento, agendado para o dia 20 de julho de 2026, e a necessidade de concluir tempestivamente a pesquisa de preços e a instrução do processo, a Solicitação de Orçamento foi

posteriormente entregue de forma presencial ao fornecedor, conforme comprovante de recebimento apostado no documento juntado aos autos.

A adoção dessa providência teve por finalidade viabilizar a obtenção de quantidade adequada de propostas e ampliar os elementos disponíveis para a análise da compatibilidade do preço, sem representar favorecimento ou tratamento diferenciado, uma vez que foram mantidas as mesmas especificações, os mesmos quantitativos, as mesmas condições de execução e os mesmos requisitos encaminhados aos demais fornecedores.

A proposta presencialmente obtida foi apresentada em documento próprio, devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável pelo fornecedor.

3. DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SIMPLIFICADO

A contratação possui valor global de R\$ 5.700,00 e encontra-se abaixo do parâmetro atualizado previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Resolução nº 02/2026 do CPAC, em seu art. 15, §§ 5º, 6º e 7º, admite, para as contratações enquadradas no parâmetro previsto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a adoção do procedimento de contratação direta simplificado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, podendo ser dispensadas a publicação prévia para obtenção de propostas adicionais e a etapa formal de disputa.

No caso concreto, justifica-se a adoção do procedimento simplificado pelos seguintes fundamentos:

- a) reduzido valor da contratação;
- b) natureza comum, objetiva e de baixa complexidade dos serviços;
- c) execução pontual, vinculada a duas datas previamente determinadas;
- d) proximidade da realização dos eventos, especialmente do primeiro, previsto para o dia 20 de julho de 2026;
- e) necessidade de conferir celeridade à instrução processual, sem prejuízo do planejamento mínimo, da pesquisa de preços e da verificação das condições do fornecedor;
- f) existência de descrição suficiente do objeto, com quantitativos, locais, horários e condições de execução claramente definidos; e
- g) obtenção de três propostas comparáveis, ainda que não fosse obrigatória a realização de disputa formal no rito simplificado.

A contratação contempla integralmente a necessidade administrativa conhecida relativa aos dois eventos institucionais, não se verificando fracionamento indevido de despesa. O procedimento

simplificado não afasta as formalidades mínimas exigidas pela legislação e pela regulamentação interna do CPAC.

Assim, fica justificada a adoção do procedimento de contratação direta simplificado, condicionada à autorização da autoridade competente e à manutenção, nos autos, dos documentos mínimos exigidos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, a descrição do objeto, as cotações, a indicação do fornecedor, as justificativas da escolha e do preço, as consultas aos cadastros impeditivos, a comprovação das condições mínimas de contratação e o instrumento hábil de formalização da despesa.

4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após a análise comparativa das propostas, verificou-se que a empresa 57.496.881 LUCELIA KARINA AMARANTE LIMA apresentou o menor valor global e declarou expressamente que sua proposta contempla integralmente os quantitativos e as especificações constantes da Solicitação de Orçamento.

A proposta inclui alimentos, bebidas, transporte, mão de obra, garçom, materiais, utensílios, montagem, organização, decoração básica, reposição dos itens, desmontagem, limpeza, retirada dos resíduos, tributos e demais custos necessários à execução integral dos serviços.

A escolha fundamenta-se nos seguintes critérios objetivos:

- a) apresentação do menor valor global entre as propostas recebidas;
- b) atendimento integral às especificações, aos quantitativos e às condições estabelecidas pelo CPAC;
- c) disponibilidade para execução dos serviços nas datas, locais e horários definidos;
- d) inclusão, no valor proposto, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução;
- e) compatibilidade das atividades econômicas da empresa com o objeto;
- f) situação cadastral ativa; e
- g) comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação.

A proposta escolhida proporciona economia de R\$ 280,00 em relação à proposta de Fabiano Bispo dos Santos e de R\$ 300,00 em relação à proposta de Josiene Machado Alves de Souza.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa escolhida mostra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas três propostas obtidas para a execução do mesmo objeto, com iguais quantitativos, especificações e condições.

Os valores globais apurados foram de R\$ 5.700,00, R\$ 5.980,00 e R\$ 6.000,00. A proximidade entre as propostas demonstra coerência mercadológica e constitui elemento suficiente para aferir a

razoabilidade do preço, não se verificando indício de sobrepreço ou de valor manifestamente inexequível.

O valor de R\$ 5.700,00 compreende a execução integral dos serviços nos dois eventos e todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas pelo CPAC.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS INDISPENSÁVEIS À CONTRATAÇÃO

A empresa 57.496.881 LUCELIA KARINA AMARANTE LIMA comprovou, mediante os documentos de habilitação e as consultas juntados aos autos, o atendimento às condições mínimas indispensáveis à contratação, especialmente:

- a) regular constituição e existência jurídica;
- b) inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) compatibilidade de suas atividades econômicas com o objeto;
- d) regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;
- e) inexistência de sanções ou impedimentos que obstem a contratação com a Administração Pública; e
- f) capacidade para executar o objeto nas condições, datas, locais e horários estabelecidos.

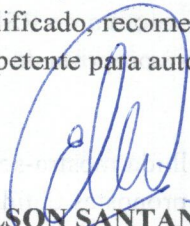
As certidões e consultas deverão permanecer válidas na data da formalização da contratação, cabendo ao setor competente promover sua atualização, caso necessário.

7. CONCLUSÃO

Diante do resultado da pesquisa de preços, do atendimento integral às especificações, da comprovação das condições mínimas indispensáveis à contratação e da apresentação do menor valor global, fica justificada a escolha da empresa 57.496.881 LUCELIA KARINA AMARANTE LIMA, inscrita no CNPJ nº 57.496.881/0001-09, pelo valor global de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Ficam igualmente justificadas a compatibilidade do preço com o mercado e a adoção do procedimento de contratação direta simplificado, recomendando-se o prosseguimento da instrução e a submissão do processo à autoridade competente para autorização e formalização da despesa.

Ribeirópolis/SE, 17 de julho de 2026.



EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC